

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsa de Investigação para Doutoramento

O Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior – CIPES abre concurso para atribuição de 1 (uma) bolsa de investigação, adiante designada por Bolsas de Investigação para doutoramento, na área de estudos sobre o Ensino Superior, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

A bolsa será financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT, o Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior (CIPES), a Universidade de Aveiro (UA) e a Universidade do Porto (UP), sob a referência UID/00757/2025.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 14 de outubro de 2026 e às 23h59 (Lisboa) de 3 de novembro de 2026.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para cipes@cipes.up.pt, devendo o email ter com assunto “Candidatura a Bolsa de Doutoramento – UID/00757/2025”.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo de cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de investigação para doutoramento destina-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão no CIPES, o qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor do bolseiro selecionado devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do CIPES, e devem ser desenvolvidas no âmbito de um Programa de Doutoramento da Universidade do Porto

A duração da bolsa, é em regra, anual, renovável até ao máximo de **quatro anos (48 meses)**, não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

3. DESTINATÁRIO DA BOLSA

A bolsa de Investigação para Doutoramento destina-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem em Programas Doutorais da Universidade do Porto e que pretendem desenvolver atividades de investigação na área de estudos sobre o ensino superior.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados-membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político;

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre em Ciências Sociais e Humanas, ou em áreas consideradas afins;
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalho associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.
- O/a candidato/a que não sejam falantes de língua portuguesa deverão fazer prova do domínio da língua portuguesa, designadamente através da submissão de certificado de curso ou exame de língua portuguesa ou comprometerem-se a adquirir proficiência oral e escrita.
- Proficiência oral e escrita na língua inglesa.
- Não ser detentor do grau de doutor.

4.2 Requisitos de Admissibilidade de Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- Curriculum vitae do/a candidato/a, com indicação de nome e morada completos e endereço eletrónico, devendo toda a produção científica a ser considerada para avaliação (artigos científicos, livros, capítulos, comunicações, etc.) estar acessível através da internet, em site ativo ou drive, para acesso pelos membros do júri;

- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do/a candidato/a em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do/a candidato/a em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Carta de motivação;
- Projeto de investigação de acordo com as linhas de investigação indicadas no ponto 5, adiante neste documento. Este projeto deverá incluir título, palavras-chave, resumo (até 200 palavras), estado da arte (até 500 palavras), questões de investigação e objetivos (até 300 palavras), descrição detalhada (até 1000 palavras), referências bibliográficas (até 20 referências) e cronograma detalhado;
- Cartas de recomendação (máximo duas);
- Quaisquer documentos que os/as candidatos/as entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;

Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio de igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.
- O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem com a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, através da Direção-Geral do Ensino Superior. Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço:
<https://www.dges.gov.pt>.
- Só serão admitidos/as candidatos/as que tenham concluído o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação de comprovativos de titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.
- O candidato deve ainda indicar o endereço de correio eletrónico para o qual, por essa indicação, aceita ser notificado para todos os efeitos no âmbito deste procedimento.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

O projeto de investigação/plano de trabalho deve indicar explicitamente em qual dos tópicos de investigação propostos pelo CIPES no seu atual programa de investigação (ver em: <https://www.cipes.pt>) se enquadra.

O projeto de investigação/plano de trabalho deverá contribuir para a missão, os objetivos e a prossecução do plano estratégico do CIPES, sendo orientado por um ou mais dos seus membros integrados.

O/A candidato/a selecionado/a deverá, igualmente, participar e apoiar as atividades desenvolvidas pelo Centro, nomeadamente ao nível do apoio administrativo e à gestão, da elaboração de relatórios periódicos sobre a execução dos projetos e da disseminação dos resultados da investigação junto de diferentes atores relevantes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

O processo de avaliação subdivide-se em duas fases:

1ª fase: avaliação curricular, avaliação do projeto de investigação e avaliação da carta de motivação. A/Os candidata/os mais bem seriados, até um máximo de cinco, passarão à segunda fase.

2ª fase: entrevista, parte da qual será conduzida em inglês, incluindo uma apresentação muito breve do percurso da/do candidata/o e dos seus interesses de investigação.

A avaliação tem em conta o mérito do/a candidato/a, o mérito do projeto de investigação e a motivação do/a candidato/a.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0-100 em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A (1ª Fase) – Mérito do/a candidato/a, com base na avaliação curricular, com o peso de 40%;

Subcritério A1 – Percurso académico, baseado nas classificações finais dos graus obtidos, com um peso de 40%.

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura (Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado, ou só Licenciatura, ou só Mestrado), de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 –
Percurso Académico

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou Mestrado Integrado		<u>Licenciatura</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado</u> (pré- ou pós Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3
17	4,5	16	3	16	2,5
16	4	15	2,5	15	2
15	3,5	14	2	14	1,5
14	3	<14	1,5	<14	1
<14	2,5				

NOTA: A classificação a considerar, no cálculo do subcritério A1, é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredonda à unidade seguindo a regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais), sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média. Se o certificado de habilitações apresentar, simultaneamente, a classificação arredondada e com as casas decimais, será usada a classificação arredondada.

Subcritério A2 – Experiência de investigação, com alguma evidência do desenvolvimento de competências de investigação relevantes, tais como participação em projetos de investigação, apresentação de trabalhos em conferências científicas, publicações. Experiência profissional relevante. Formação complementar (pós-graduações, especializações ou outros cursos não conferentes de grau e formação profissional, designadamente cursos de formação contínua). Com peso de **60%**.

- Critério B (1ª Fase) – Avaliação do projeto de investigação/plano de trabalho, nomeadamente mérito científico e originalidade do plano de trabalho, clareza e

coerência do estado da arte e adequação das metodologias a utilizar, exequibilidade do plano de trabalho, relevância e potencial de impacto do seu contributo para os objetivos e desenvolvimento do Centro. Com peso de **30%**.

- Critério C (1ª Fase) – Motivação, com o peso de **10%**.
- Critério D (2ª Fase) – Entrevista, visando esclarecer os diferentes elementos submetidos a avaliação e atestar o domínio oral e escrito de inglês científico, com peso de **20%**.

Os/as candidatos/as com a classificação inferior a 25 pontos no mérito do/a candidato/a ou com a classificação final inferior a 50 pontos serão excluídos.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos quatro critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = (0,4 \times A) + (0,3 \times B) + (0,1 \times C) + (0,2 \times D)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos/as candidatos/as será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A, critério B, critério D, critério C.

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (10 pontos) no critério A1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 50 pontos.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

Professor Doutor António Magalhães (coordenador do painel)

Professora Doutora Maria João Rosa (vogal)

Professor Doutor Ricardo Biscaia (vogal)

Professora Doutora Teresa Carvalho (vogal suplente)

Professor Doutor Hugo Figueiredo (vogal suplente)

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros do painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentas os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

A comunicação dos resultados da avaliação será efetuada por correio eletrónico, para o endereço indicado pelo candidato no formulário de candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final, pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação ou recurso devem dirigir a sua pronúncia ao coordenador do painel do CIPES.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com o CIPES, sendo financiados pelo Orçamento do Estado, ao abrigo do financiamento UID/00757/2025.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num programa de doutoramento da Universidade do Porto;
- e) Plano de trabalhos;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do/a candidato/a por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pelo CIPES);

h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pelo CIPES).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do/a bolseiro/a no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;

* A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos/as candidatos/as, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado, ao abrigo do financiamento UID/00757/2025.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos/às bolseiros/as é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos/as os/as bolseiros/as beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos/as os/as bolseiros/as que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos a/ao bolseiro/a são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são assegurados pelo CIPES, através do financiamento concedido pela FCT ao abrigo do financiamento UID/00757/2025, proveniente do Orçamento do Estado, em conformidade com as Normas de Execução Financeira aplicáveis ao período de 2025-2029, e efetuados diretamente à instituição nacional onde o/a bolseiro/a esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do/a bolseiro/a e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT, com verbas do Orçamento de Estado, ao abrigo do financiamento UID/00757/2025.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos/as bolseiros/as apoiados/as a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.